



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/22.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Luana Alves, que visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar sobre a Orfandade na cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/22.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da
Câmara Municipal de São Paulo, da



Frente Parlamentar sobre a Orfandade
na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar sobre a Orfandade na cidade de São Paulo, com objetivo de reunir parlamentares desta Câmara Municipal, comprometidos com o objetivo de acompanhar a execução das ações do poder público na construção de um Plano Municipal de atendimento aos órfãos residentes neste município.

Art. 2º A Frente Parlamentar sobre a Orfandade em São Paulo terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, o signatário desta resolução.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso físico e ou virtual às suas reuniões.

Art. 5º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em